



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1387  
CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 934, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2002.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a carentes e subvenções sociais às entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

I	APAE - Piraúba	R\$	7.200,00
II	Esporte Clube Portuense	R\$	1.200,00
III	Esporte Clube 7 de Setembro	R\$	1.200,00
IV	Independente Futebol Clube	R\$	1.200,00
V	Esporte Clube União	R\$	1.200,00
VI	Corporação Musical Santa Cecília	R\$	1.200,00
VII	Hospital Olyntho Almada	R\$	50.000,00
VII	Lar São Francisco de Assis	R\$	1.200,00
I			
IX	Pastoral da Criança	R\$	1.200,00
X	Fundação Abel Gomes	R\$	1.200,00
XI	Associação dos Moradores do Bairro da Reta	R\$	1.200,00
	Total	R\$	68.000,00

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de auxílios visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar e educacional.

Art. 3º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e consideradas de utilidade pública, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 5º - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1387  
CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 60 dias de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias, observados os critérios de concessão da Secretaria de Saúde e Assistências Social.

Art. 7º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Prefeitura de Astolfo Dutra, 8 de novembro de 2002.

  
**ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO**  
Prefeito de Astolfo Dutra